

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARUERI FORO DE BARUERI

2ª VARA CÍVEL

Rua Ministro Raphael de Barros Monteiro, 110, ., Jardim dos Camargos -

CEP 06410-901, Fone: 4198-4844, Barueri-SP - E-mail:

barueri2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

EDITAL

Processo Digital nº: 1013860-17.2018.8.26.0068

Classe: Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e

Empresas de Pequeno Porte - Autofalência

Requerente: **B2c Brasil Serviços Apoio Administrativo Ltda**Requerido: **B2c Brasil Serviços Apoio Administrativo Ltda**

EDITAL - DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA, CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA AS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS, E INTIMAÇÃO PARA OS TERMOS DO ART. 104 DA LEI 11.101/2005, expedido nos autos da ação de Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Autofalência, DE B2C BRASIL SERVIÇOS APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, PROCESSO Nº 1013860-17.2018.8.26.0068

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível, do Foro de Barueri, Estado de São Paulo, Dr(a). DANIELA NUDELIMAN GUIGUET LEAL, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER que por sentença proferida em 06/11/2018, foi decretada a falência da empresa B2c Brasil Serviços Apoio Administrativo Ltda - EPP, CNPJ 18.987.441/0001-94 e NIRE nº 3522789453-6, com sede sito Alameda Mamoré, nº 989, 7º andar, Alphaville Industrial, CEP 06454-040 Barueri-SP, Processo nº 1013860-17.2018.8.26.0068, que tramita perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Barueri-SP, declarando o seu termo legal nos 90 dias anteriores ao protesto. Tudo em conformidade com o tópico final da aludida Sentença, cujo teor segue transcrito: "Ante o exposto e do mais que dos autos consta, DECLARO no dia 06 de novembro de 2018, às 18:00 horas a falência da B2C BRASIL SERVICOS APOIO ADMINISTRATIVOS LTDA - EPP, CNPJ. Nº 18.987.441/0001-94 e NIRE nº 3522789453-6, com sede sito Alameda Mamoré, nº 989, 7° andar, Alphaville Industrial, Barueri, SP, sendo seus sócios ROGER CHAVES ESTRAVATE, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 17.151.3580 SSP/MG, e inscrito no CPF sob nº 805.232.852-72 e EVANDRO SILVA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 33.694.806 SSP/SP, e inscrito no CPF sob nº 222.895.358-00. Assim: 1) Nomeio como administrador judicial (art. 99, IX) a empresa EVA Assessoria e Consultoria, com estabelecimento à Av. Nove de Julho, 5966, Jardim Paulista - São Paulo - SP - CEP 01406-200, para fins do art. 22, III, devendo ser intimada pessoalmente, pelo correio, para que em 48 (quarenta e oito) horas assine o termo de compromisso, pena de substituição (arts. 33 e 34). Fixo o valor de R\$ 10.000,00, a título de caução para os honorários do administrador judicial, que deverá ser depositado no prazo de 48 horas, pena de extinção do processo. 2) Fixo o termo legal (art. 99, II), nos 90 (noventa) dias anteriores ao protesto. 3) Determino, nos termos do art. 99, V, a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida (empresa), ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da mesma Lei, ficando suspensa, também, a prescrição. 4) Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida (empresa), sem autorização judicial, ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor "se autorizada a continuação provisória das atividades" (art. 99, VI). 5) Determino a expedição de ofícios (art. 99, X e XIII) aos órgãos e repartições públicas (União, Estado e Município; Banco



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARUERI FORO DE BARUERI 2ª VARA CÍVEL

Rua Ministro Raphael de Barros Monteiro, 110, ., Jardim dos Camargos - CEP 06410-901, Fone: 4198-4844, Barueri-SP - E-mail: barueri2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Central, DETRAN, etc.), autorizada a comunicação "on-line", imediatamente, bem como à JUCESP para fins dos arts. 99, VIII, e 102. 6) Caso não seja cumprido o item 1 o processo será extinto. Com o cumprimento do item 1, outras determinações serão feitas em complementação desta sentença. 7) Intime-se o Ministério Público. P.R.I.C.". **RELAÇÃO DE CREDORES NÃO APRESENTADA PELA FALIDA**. O prazo para as habilitações dos credores é de 15 (quinze) dias, devendo ser protocoladas na Cartório da 2ª Vara Judicial, Rua Ministro Raphael de Barros Monteiro, 110, Jardim dos Camargos - CEP 06410-901, Fone: 4198-4844, Barueri-SP. Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS**. Dado e passado nesta cidade de Barueri, aos 25 de fevereiro de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA